

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 21/88/M:

Autoriza a subdelegação de competências delegadas no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 1/SAESAS/88, subdelegando competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 2/SAESAS/88, subdelegando competências no subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 3/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 4/SAESAS/88, subdelegando competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 1/GAB/88, subdelegando competências num assessor do Gabinete do Governo de Macau.

Despacho n.º 2/GAB/88, subdelegando competências no chefe da secretaria do Gabinete do Governador de Macau.

---

## GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 21/88/M

de 25 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador

de Macau determina:

Artigo 1.º De entre os poderes delegados na chefe do Gabinete do Governador de Macau através da Portaria n.º 151/87/M, de 23 de Novembro, é autorizada a subdelegação da competência para a prática dos seguintes actos:

*a*) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

*b*) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*c*) Autorizar deslocções em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

*d*) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

*e*) Autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território relativo ao Gabinete do Governador de Macau, até ao montante de 30 000 patacas.

Art. 2.º — 1. A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 1/SAESAS/88**

*Assunto:* Subdelegação de competências no director dos Serviços de Educação.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Educação ou nos estabelecimentos de ensino oficiais;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários especiais do pessoal docente;

1.9. Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

1.12. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.13. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação até ao montante de 100 000 patacas;

1.14. Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pela Direcção dos Serviços de Educação e organismos dependentes;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro escolar, o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.18. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.19. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação, para a completa instrução dos respectivos processos;

1.21. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.22. Difundir instruções para o ensino oficial e particular, relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

1.23. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;

1.24. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.25. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

1.26. Conceder autorização prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 2/SAESAS/88**

*Assunto:* Subdelegação de competências no director dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no subdirector dos Serviços de Saúde, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a exercer funções de director dos Serviços em regime de substituição, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação, a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro do pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.23. Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde, em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### Despacho n.º 3/SAESAS/88

*Assunto:* Subdelegação de competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Acção Social de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação, a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos

pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

1.23. Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

1.24. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## Despacho n.º 4/SAESAS/88

*Assunto:* Subdelegação de competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto dos Desportos de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação, a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto dos Desportos de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de con-

tratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto dos Desportos de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto dos Desportos de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 1/GAB/88

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, delegeo no assessor deste Gabinete, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a superintendência dos serviços de apoio aos Gabinetes, a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do mesmo diploma legal.

2. Nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 21/88/M, de 25 de Janeiro, subdelego no assessor, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela

de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Governador de Macau, até ao montante de 30 000 patacas.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

#### Despacho n.º 2/GAB/88

1. Considerando o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 151/87/M, de 23 de Novembro, subdelego no chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o gozo anual de férias dos funcionários de índice não superior a 325, mediante parecer favorável do superior hierárquico do interessado e concordância expressa da entidade a quem preste serviço;

b) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

c) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes da Secção de Residências do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

d) Autorizar o abono da prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite de 10% do vencimento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, englobando todos os títulos e documentos relativos aos poderes subdelegados.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

4. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).		<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ...\$ 3,00	5.º volume (4.ª edição) .....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00		<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição) .....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> — Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00		Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00		Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978) .....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>		Decretos-Leis (1979) .....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
Formato escolar (encadernado) .....\$ 80,00		Decretos-Leis (1980) .....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ...\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ....\$ 60,00		Decretos-Leis (1981) .....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
Formato «livro de bolso» .....\$ 35,00		Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ....\$ 3,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>		Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
Formato escolar (encadernado) .....\$ 150,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
Formato «livro de bolso» .....\$ 50,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00		(Em volume único)	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue)</b> 3.ª edição (1986) ....\$ 10,00		1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira</b> \$ 10,00		1983.....esgotado	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00		1984.....\$ 150,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00		1985 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis) .....\$ 25,00	
		II volume (Decretos-Leis) .....\$ 120,00	
		III volume (Portarias).....\$ 75,00	
		1986 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
		<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
		<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
		<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
		<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
		<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b>	
		1.º volume (15.ª edição) .....\$ 3,00	
		2.º volume (7.ª edição) .....\$ 3,00	
		3.º volume (6.ª edição) .....\$ 5,00	
		4.º volume (5.ª edição) .....\$ 10,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU